



TERMO DE CONTRATO: Nº 07/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 E OFÍCIO II
VALOR: R\$ 59.008,50
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
PROCESSO TC: Nº 72.001.344/17-58

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ 13.328.409/0001-83, com endereço na Rua Elba, 529, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, MARIA JOSÉ DA SILVA, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO 11/2017, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fornecimento parcelado de 3.525 pacotes de papel sulfite A4, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 11/2017, que figura como anexo deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 - O material será entregue na seguinte conformidade:

2.1.1 - A primeira parcela do item 1, correspondente a 1763 pacotes, será entregue em até 15 (quinze) dias úteis da data fixada na Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, em até 10 dias da assinatura do Contrato.

2.1.2 - A segunda parcela do item 1, correspondente a 1762 pacotes, será entregue em até 15 (quinze) dias úteis da data fixada na Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, no segundo semestre.

2.1.3 - O item 2 será entregue em até 15 (quinze) dias úteis da data fixada na Ordem de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização. (caso adjudicado ao mesmo vencedor do item 1)

2.2 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 – Anexo I - Almoxarifado – São Paulo/SP, nos dias e horários a serem determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável pela fiscalização do contrato.

2.3 - O recebimento provisório será efetuado pela Unidade Técnica de Suprimentos, após a entrega do objeto e conferência da quantidade, em canhoto de fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. Se constatada desconformidade, o(s) produto(s) deverá(o) ser trocado(s) no prazo de 10



(dez) dias úteis da comunicação escrita, após estará sujeita a aplicação da multa prevista na subcláusula 8.2.

2.4 - O recebimento definitivo será emitido pela Unidade Técnica de Suprimentos em até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do produto, após realizada a avaliação do objeto, ocasião em que será feita a avaliação e a verificação das características do objeto entregue, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor contratual é de R\$ 59.008,50 (Cinquenta e nove mil, oito reais e cinquenta centavos).

3.1 - Os preços unitários são os constantes das propostas.

3.2 - O pagamento será feito após a entrega do material em até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

3.2.1 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

3.2.2 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

3.2.3 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura ou documento equivalente devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

4.1 - O prazo de execução para o item 1 é de 8 (oito) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na 1ª Ordem de Fornecimento.

4.2 - O prazo de execução para o item 2 é de até 15 (quinze) dias úteis da retirada da Nota de Empenho, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização. (caso adjudicado ao mesmo vencedor do item 1).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Fornecer os produtos nos dias, horários e locais determinados.

6.2 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.



6.3 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

6.4 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1- Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

7.1.1 - Emitir a Ordem de Fornecimento para a primeira entrega em prazo não superior a 10 (dez) dias da data da assinatura deste instrumento e para a segunda entrega em prazo não superior a 7 (sete) meses a contar do recebimento da primeira entrega.

7.1.2 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

7.1.3 - Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme inc. II, do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

7.1.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

7.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

7.1.6 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

7.1.7 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo fixado para a entrega, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do montante não entregue;

8.2 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo previsto para a troca de material não conforme com as especificações, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do material entregue em desconformidade.



8.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas cláusulas 6.2 e 6.3, calculada sobre a parcela inadimplida.

8.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

8.5 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.5.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.6 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MARIA JOSÉ DA SILVA
Procuradora
**13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE
ESCRITÓRIO LTDA.**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:	Aquisição de Papel sulfite A4 e Papel Ofício II.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
JUSTIFICATIVA:	Suprir o estoque pelo período aproximado de 12 meses
PRAZOS DE ENTREGA:	<p>O item 01 deverá ser entregue em 02 parcelas iguais, conforme abaixo:</p> <p>1ª- parcela: 2.350 pacotes em até 15 (quinze) dias úteis da data fixada na Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato.</p> <p>2ª- parcela: 2.350 pacotes no 2º semestre em até 15 (quinze) dia úteis da data fixada na Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato.</p> <p>O item 02 este deverá ser entregue em parcela única em até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Fornecimento.</p>
LOCAL DE ENTREGA:	Unidade Técnica de Suprimentos Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 – Anexo I- Almoxarifado. 04027-000 – São Paulo – SP
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	A partir da data da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
UNIDADE FISCALIZADORA:	Unidade Técnica de Suprimentos



ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UN	QUANT.
01A	PAPEL SULFITE A4 , branco, formato 210 x 297mm, 75 g/m ² . Marcas de Referência: Report, Copimax, Chamex ou similar	PT	3.525
01B	PAPEL SULFITE A4 , branco, formato 210 x 297mm, 75 g/m ² . Marcas de Referência: Report, Copimax, Chamex ou similar	PT	1.175

Legenda: PT - Pacotes

Especificações gerais item 01:

Cor: branca

Brancura: 158 no mínimo (conforme norma ISO 11475)

Gramatura: 75 g/m²

Alvura mínima: 98% no mínimo (conforme norma ISO 2470)

Opacidade mínima: 87%

Umidade: entre 3,5% (+/- 1,0), conforme norma TAPPI t412.Corte rotativo. PH alcalino.

Fabricado com: massa homogênea, resultando uma superfície homogênea, com fibras longitudinais, espessura firme, elevado teor de alvura e baixo índice de deformação devido ao calor.

Variação aceitável para o formato: de -1 a + 2mm

Variação aceitável para a gramatura: $\pm 4\%$ g/m²

Utilização: copiadoras, impressoras a laser, jato de tinta e *offset*.

Embalagem: Pacotes de 500 (quinhentas) folhas, embaladas com revestimento em BOPP.

A embalagem do produto deverá conter, de forma clara, precisa, correta, ostensiva e em língua portuguesa, as seguintes informações:

- Características (gramatura, formato, cor);
- Quantidade;



- Certificação ambiental (FSC ou CERFLOR);
- Marca;
- Nome do fabricante;
- Origem.

Os pacotes deverão ser entregues em caixas de papelão, originais e lacradas, que suportem o manuseio, com 10 pacotes cada.

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UN	QUANT.
02	PAPEL OFICIO II , branco, formato 216 X 330 mm, 75 g/m ² Marcas de Referência: Report, Copimax, Chamex ou similar	PT	200

Legenda: PT - Pacotes

Especificações gerais item 02 :

Cor: branca

Gramatura: 75 g/m²

Alvura mínima: 90%, (conforme norma ISO 2470)

Opacidade mínima: 87%

Umidade: entre 3,5% (+/- 1,0), conforme norma TAPPI t412. Corte rotativo. PH alcalino.

Fabricado com: massa homogênea, resultando uma superfície homogênea, com fibras longitudinais, espessura firme, elevado teor de alvura e baixo índice de deformação devido ao calor.

Variação aceitável para o formato: de -1 a + 2mm

Variação aceitável para a gramatura: ± 4% g/m²

Utilização: copiadoras, impressoras a laser, jato de tinta e *offset*.

Embalagem: Pacotes de 500 (quinhentas) folhas, embaladas com revestimento em BOPP.

A embalagem do produto deverá conter, de forma clara, precisa, correta, ostensiva e em língua portuguesa, as seguintes informações:

- Características (gramatura, formato, cor);
- Quantidade;



- Certificação ambiental (FSC ou CERFLOR);
- Marca;
- Nome do fabricante;
- Origem.

Os pacotes deverão ser entregues em caixas de papelão, originais e lacradas, que suportem o manuseio, com 10 pacotes cada.

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

01) Proposta

As empresas deverão declarar na proposta: certificação ambiental (FSC ou CERFLOR) - marca e fabricante dos produtos ofertados.

02) Marcas de Referência:

A especificação do material deverá estar de acordo com as análises de qualidade e desempenho exigidas pelo TCMSP, que indica como parâmetros de referência, para avaliação das propostas, as marcas Chamex- Office, Report e Copimax, ou similar.

A) A sugestão das marcas de referência decorre das considerações da locadora dos equipamentos copiadores/duplicadores, disponibilizados neste Tribunal, quando da manutenção preventiva e corretiva, refletindo a preocupação com a qualidade do papel para o bom desempenho das atividades desenvolvidas. Isso se justifica em função de terem sido constatadas algumas ocorrências relativas à utilização de marcas de papel A4 não apropriadas, tais como, atolamento de papéis e resíduos de fibra em excesso dentro dos equipamentos de impressão.

B) A licitante que ofertar material distinto das marcas sugeridas como “marcas de referência” **deverá apresentar laudo/relatório de análise técnica** expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), atestando a realização de ensaios comparativos entre o material que pretende fornecer e o sugerido como “marca de referência” ou demonstrando o atendimento das Especificações Técnicas (Anexo –I), de modo a comprovar o desempenho, a qualidade e a produtividade **equivalentes à marca de referência ou à especificação** constante no anexo – I do Edital. Tais exigências encontram amparo no Acórdão TCU nº 2300/2007 – Plenário.



03) Prazo de entrega

O item 01 deverá ser entregue em 02 parcelas iguais, conforme abaixo:

1ª- parcela: 2.350 pacotes em até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Fornecimento.

2ª- parcela: 2.350 pacotes no 2º semestre, em data a ser determinada pela Unidade Técnica de Suprimentos, em até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Fornecimento.

O item 02 este deverá ser entregue em parcela única em até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Fornecimento.

OBS.: É considerado dia útil aquele em que há expediente no TCMSP. Na contagem dos prazos de entrega será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

04) Local de entrega

Unidade Técnica de Suprimentos - Almoxarifado

Av. Profº. Ascendino Reis, 1.130 – Anexo I – Portaria “B”

CEP 04027-000 – São Paulo – SP

Horário: das 9h às 11h e das 14h às 16h

OBS.: É de inteira responsabilidade do fornecedor, no momento da entrega, o descarregamento da mercadoria no local determinado, pois não disponibilizamos ajudante.

O endereço de entrega é parte integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

05) Recebimento: O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- em **caráter provisório**, pela Unidade Técnica de Suprimentos, após a entrega do objeto e conferência da quantidade, em canhoto de fatura/nota fiscal ou



conhecimento de transporte, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

- **definitivamente**, pela Unidade Técnica de Suprimentos, após realizada a avaliação do objeto pelas Unidades requisitantes, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do objeto entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de funcionamento, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** contados da data da entrega do material.

Se constatada desconformidade ou em caso de defeito de fabricação o produto deverá ser trocado no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita, sob pena de aplicação de multa.

06) Condição de pagamento: o pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material.

07) Penalidades: A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo fixado para a entrega, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do montante não entregue;
- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo previsto para a troca de material não conforme com as especificações, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do material entregue em desconformidade.
- As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.